



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei nº 001/2002

Araguatins/TO, 04 de janeiro de 2002.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Araguatins/TO, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça-MJ;

R.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anacleto Ferreira Guimarães, s/n, Centro, Araguatins TO - CEP nº 01.257-403 0001-11

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

- I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União; e
- III- propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas- SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas- CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

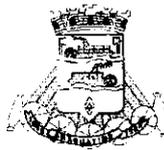
Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Araguatins, será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo e 06 (seis) representantes da Sociedade Organizada, a saber:

I - Poder Executivo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante da Junta de Serviço Militar.

II – Sociedade Organizada:

- 01 (um) representante do Ministério Público;
- 01 (um) representante da Delegacia de Polícia;
- 01 (um) representante da 4ª CIPM;
- 01 (um) representante da Igreja Católica;
- 01 (um) representante da Loja Maçônica;
- 01 (um) representante dos Profissionais Médicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 4º - O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário - Executivo; e
- III- Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º - Sempre que se faça necessária, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV -- Comitê - REMAD.

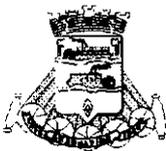
Parágrafo Único - O detalhamento da organização da COMAF será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento de despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será regido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 7º - As funções de conselheiro não são remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

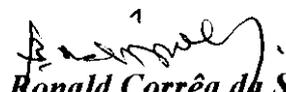
Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Feitosa da Costa
*Secretário Mun. de Administração
e Coordenação Geral*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Senhores Vereadores,

Tenha a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas-CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionando para o estabelecimento da *CAUSA ANTIDROGAS*.

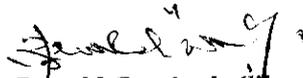
Nosso Município não pode se manter à margem; deve integra-se na ação conjunta e articulação de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do município de Araguatins não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à *CAUSA ANTIDROGAS*.

Assim nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-los e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências:

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2002.

Torres A. C. Soares.
FAVORÁVEL
Presidente

Paulo Miranda L. Rodrigues.
FAVORÁVEL
Relator

Orlando
FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências:

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2002.


FAVORÁVEL
Presidente


FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro